



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN

---

Ofício nº. 185/2019 – SETRAN

Imperatriz, 12 de Setembro de 2019

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sr. MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ.

Cumprimentando-o V.Sra.

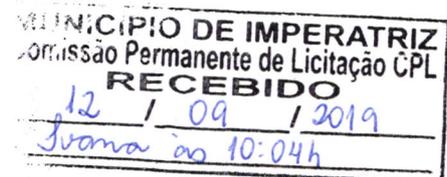
Nesta,

Ratifico o conhecimento da PEÇA IMPUGNATÓRIA impetrada pela empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, e encaminho em anexo, para suas providências, PARECER e ANÁLISE desta SECRETARIA acerca desta.

Atenciosamente.

---

**LEANDRO JOSÉ BRAGA COSTA**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN

---

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES - PREGÃO PRESENCIAL  
084/2019

1. Acerca dos argumentos impugnatórios impetrado pela empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, quanto à COMPOVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA / PARCELA DE RELEVÂNCIA, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO**, considerando que:

- 1.1. O item 1.1 do edital é claro na tipificação do OBJETO do presente certame, senão vejamos (grifos nossos):

*“1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de velocidade, monitoramento de veículos e sistemas de apoio à gestão do trânsito, compreendendo a implantação, disponibilização, manutenção, **operação de soluções tecnológicas integradas**, tudo de acordo com as exigências técnicas descritas no termo de referência e seus anexos.”.*

Antes mesmo de evoluirmos para a análise criteriosa dos requisitos técnicos dos itens que compõem o respectivo conjunto de **soluções tecnológicas** do lote único do certame, verifica-se uma de suas principais características, ou seja, o fato de que todos os equipamentos de fiscalização, de monitoramento e sistemas de apoio, devem possuir **comunicação integrada** com a CMP – CENTRAM DE MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO, tornando assim, a **comunicação entre a CMP e cada um dos dispositivos componentes da solução, um dos itens principais de composição da solução, senão o principal**. Importaria de forma elementar, caso o objeto do presente certame não contemplasse as especificações e requisitos mínimos de comunicação dos equipamentos componentes da solução com a respectiva CMP.

4



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN**

---

1.2. Outrora, até seria razoável vislumbrar a contratação do objeto do presente certame, ou seja, contratar o conjunto de soluções tecnológicas do lote único, sem a respectiva previsão de integração de comunicação, caso em que, obviamente, restaria de incumbência da CONTRATADA o recolhimento periódico dos arquivos produzidos em cada um dos equipamentos, trazendo consigo, porém, questionamentos de integridade de dados e segurança do processo como um todo, face ao manuseio das informações registradas quando da sua coleta e/ou transporte para a respectiva central de processamento. Entretanto, face ao *estado da arte*<sup>1</sup> das telecomunicações mundiais, **não é sequer razoável, especificar o objeto do presente certame ausente da previsão de integração através de um sistema de telecomunicações suportado por cabos de fibra óptica**, tal qual no presente certame. Aliás, o estabelecimento da conectividade por meio de link de acesso óptico está presente em todos os itens que compõem o objeto, possuindo relevância técnica, e financeira, fundamental ao cumprimento do objeto.

1.3. Por fim, baseado na determinação contida no acórdão 433/2018-TCU/Plenário<sup>2</sup>, que afasta a possibilidade de restrição à competitividade do certame quando da especificação de similaridade da qualificação técnica ao objeto, assim como com a determinação contida no Acórdão 244/2015-TCU/Plenário<sup>3</sup>, que ratifica a limitação à 50% do previsto no orçamento base, e baseando-se no princípio da competição ou ampliação da disputa, permanecendo inalteradas demais itens e subitens

---

<sup>1</sup> O estado da arte é o nível mais alto de desenvolvimento, seja de um aparelho, de uma técnica ou de uma área científica, alcançado em um tempo definido. [https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado\\_da\\_arte](https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_da_arte)

<sup>2</sup> A exigência editalícia de qualificação técnica específica ao objeto, desde que tecnicamente justificada, é admitida como medida acautelatória adotada pela administração, pois visa assegurar o cumprimento da obrigação assumida, não constituindo, por si só, restrição indevida.

<sup>3</sup> Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN**

---

do edital e seus anexos, define-se a ratificação dos requisitos de qualificação técnica-profissional, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE e prosseguimento do rito do certame.

Atenciosamente.

---

**LEANDRO JOSÉ BRAGA COSTA**  
**Secretário Municipal de Trânsito e Transporte**